

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO, NA CARREIRA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO, CATEGORIA DE FISCAL, CONFORME CARACTERIZAÇÃO NO MAPA DE PESSOAL

ATA N.º 3

1. Ao décimo sexto dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis, reuniram os elementos do júri designados para assegurar a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, para a contratação de um Fiscal, da Carreira Especial de Fiscalização e Categoria de Fiscal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, estando presentes: o presidente, Dr. Serafim Castro Pires, Diretor do Departamento de Urbanismo, a vogal efetiva, Dr.ª Catarina Sofia Gomes Cristina Miguéis Picado, Técnica Superior, e o vogal suplente, Francisco Manuel Conceição Guapo, Fiscal, em substituição da vogal efetiva, Arq.ª Carla Sofia Castelo Branco Lourenço, Chefe do Serviço Municipal de Fiscalização.

2. A reunião destinou-se a proceder à apreciação das reclamações apresentadas em sede de audiência de interessados, no âmbito da apreciação de candidaturas, de acordo com o disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro e no Código do Procedimento Administrativo.

3. Realizada a Audiência dos Interessados, verificou-se que os candidatos excluídos, Abel Marques da Costa Gonçalves de Almeida (20261#20934), Dilan Vieira (20261#20867), Francisco Maria de Mendonça de Carvalho Fernandes Rodrigues (20261#20873), Guida Maria Jesus Sargaço (20261#20905), Hélia Cristina Santos Silva (20261#20842), João Pedro Abrunheiro Martinho (20261#20875), Michelle Soares Fernandes (20261#20865), Mónica Sofia da Cruz Teixeira (20261#4610), Nuno Miguel Fernandes Raposo (20261#20852), Olga Marisa Nogueira Farias (20261#20514) e Paulo Jorge Laranjeiro Dentinho (20261#20910), não se pronunciaram, pelo que o júri deliberou manter a sua exclusão, por não reunirem os requisitos de admissão ao concurso, nos termos e com os fundamentos constantes na ata n.º 2.

3.1. A candidata Cristiana Margarida Santos Laranjeiro (20261#14860), no âmbito da audiência prévia decorrente da apreciação das candidaturas do procedimento concursal,

vem solicitar a sua não exclusão do procedimento, invocando, em suma, o seguinte fundamento:

Submetida a candidatura, verificou-se o lapso involuntário da não inclusão do certificado de habilitações literárias. Solicita-se, por isso, a admissão da candidatura ao procedimento concursal em causa, juntando-se agora, para o efeito, o documento em falta (Certificado de Qualificações e Diploma Profissional).

Decorrente do exposto, cumpre a este júri pronunciar-se e deliberar nos seguintes termos:

Na fase de apresentação da candidatura, a ora exponente não juntou comprovativo das suas habilitações literárias.

Na fase atual (audiência dos interessados) a candidata supriu a omissão ao juntar o documento exigido, verificando-se assim que reúne os requisitos legais necessários para a admissão ao presente procedimento concursal.

Do aviso de abertura publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público) e na plataforma de recrutamento do Município em <https://cm-cantanhede.pt/mrecrutamento>, consta no ponto 11 o seguinte:

“A submissão da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão da seguinte documentação em PDF: a) **Certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito. (...)**. “

O nível habilitacional e área de formação académica ou profissional exigidos é o 12.º ano de escolaridade (ensino secundário) ou curso que lhe seja equiparado, conforme disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 114/2019 de 20 de agosto e conforme também constante no ponto 9.1 do aviso de abertura.

O n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua atual redação, diploma que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, com a epígrafe «**Forma de apresentação da candidatura**» dispõe o seguinte: “*Na apresentação da candidatura, por meios eletrónicos a validação é feita por submissão do formulário*

disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo curriculum vitae e demais documentos exigidos no procedimento devendo o candidato guardar o comprovativo”.

O artigo n.º 20.º do mesmo diploma legal, dispõe o seguinte:

“1 - O preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados com a instrução da candidatura ou ainda aquando da constituição do vínculo de emprego público.

2 - A habilitação académica e profissional é comprovada pela cópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

3 - Sempre que haja lugar à utilização dos métodos de avaliação curricular e de entrevista de avaliação de competências, o candidato deve apresentar o curriculum vitae. (...)

*8 - A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentar os mesmos, determina: a) A exclusão do candidato do procedimento, **quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação;** (...).”*

Atentas as normas legais aplicáveis ao caso concreto, verifica-se que a validação da candidatura é efetuada mediante a submissão do formulário na Plataforma de Recrutamento do Município, acompanhado do *curriculum vitae* e do certificado de habilitações ou outro documento idóneo que ateste as habilitações legalmente exigidas.

Não obstante o acima exposto, é previsto também, nas normas legais acima transcritas que, o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado **em dois momentos, na instrução da candidatura ou aquando da constituição do vínculo público.**

Assim, resulta que, existem determinados documentos que podem ser apresentados apenas no fim do procedimento concursal, designadamente os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, LTFP.

Ora, considerando que os procedimentos concursais do Município de Cantanhede correm os seus trâmites na Plataforma de Recrutamento criada para o efeito;

Considerando que, estamos na 1.^a fase do procedimento;

Considerando a possibilidade de ter ocorrido um lapso ou esquecimento involuntário no carregamento do documento em causa Certificado de Qualificações e Diploma Profissional) na referida plataforma (M.C. Recrutamento);

Considerando que a audiência prévia constitui um momento procedimental de participação dos interessados que visa assegurar a legalidade e a justiça da decisão final, permitindo o suprimimento de meras falhas formais;

Considerando que a exclusão de candidatos deve fundar-se na ausência objetiva de requisitos legalmente exigidos ou na falta de documentos que impossibilitem definitivamente a sua avaliação, o que já não se verifica no caso vertente;

Considerando que ficou demonstrado, através do documento ora junto, que a exponente é titular das habilitações legalmente exigidas para o procedimento concursal em apreço;

Considerando as competências do júri, designadamente as de deliberar e fundamentar por escrito, **sobre a admissão e exclusão dos candidatos**, cfr. disposto nos artigos 9.º e 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Assim e em conformidade com o supra exposto, entende o júri no que concerne ao mérito da alegação apresentada pela exponente que a mesma exprime razão válida para a sua readmissão, na qualidade de candidata no presente procedimento concursal.

Considerando todo o exposto, o júri delibera no sentido de alterar a decisão de exclusão de acordo com os fundamentos de facto e de direito aqui constantes.

3.2. O candidato Rui Pedro Figueira da Cruz (20261#20840), no âmbito da audiência prévia decorrente da apreciação das candidaturas do procedimento concursal, vem solicitar a sua não exclusão do procedimento, invocando, em suma, o seguinte fundamento:

A revisão da decisão de exclusão e a respetiva admissão da candidatura ao procedimento concursal em causa, juntando agora para o efeito, nesta fase, o documento em falta (Diploma do Ensino Secundário).

Decorrente do exposto, cumpre a este júri pronunciar-se e deliberar nos seguintes termos:

Na fase de apresentação da candidatura, o ora exponente não juntou comprovativo das suas habilitações literárias.

Na fase atual (audiência dos interessados) o candidato supriu a omissão ao juntar o documento exigido, verificando-se assim que reúne os requisitos legais necessários para a admissão ao presente procedimento concursal.

Do aviso de abertura publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público) e na plataforma de recrutamento do Município em <https://cm-cantanhede.pt/mrecrutamento>, consta no ponto 11 o seguinte:

“A submissão da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão da seguinte documentação em PDF: a) **Certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito. (...).**”

O nível habilitacional e área de formação académica ou profissional exigidos é o 12.º ano de escolaridade (ensino secundário) ou curso que lhe seja equiparado, conforme disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 114/2019 de 20 de agosto e conforme também constante no ponto 9.1 do aviso de abertura.

O n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua atual redação, diploma que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, com a epígrafe «**Forma de apresentação da candidatura**» dispõe o seguinte: “*Na apresentação da candidatura, por meios eletrónicos a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo curriculum vitae e demais documentos exigidos no procedimento devendo o candidato guardar o comprovativo*”.

O artigo n.º 20.º do mesmo diploma legal, dispõe o seguinte:

“1 - O preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados com a instrução da candidatura ou ainda aquando da constituição do vínculo de emprego público.”

2 - A habilitação académica e profissional é comprovada pela cópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

3 - Sempre que haja lugar à utilização dos métodos de avaliação curricular e de entrevista de avaliação de competências, o candidato deve apresentar o curriculum vitae. (...)

8 - A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentar os mesmos, determina: a) A exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação; (...)"

Atentas as normas legais aplicáveis ao caso concreto, verifica-se que a validação da candidatura é efetuada mediante a submissão do formulário na Plataforma de Recrutamento do Município, acompanhado do *curriculum vitae* e do certificado de habilitações ou outro documento idóneo que ateste as habilitações legalmente exigidas.

Não obstante o acima exposto, é previsto também, nas normas legais acima transcritas que, o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado **em dois momentos**, na instrução da candidatura ou **aquando da constituição do vínculo público**.

Assim, resulta que, existem determinados documentos que podem ser apresentados apenas no fim do procedimento concursal, designadamente os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, LTFP.

Ora, considerando que os procedimentos concursais do Município de Cantanhede correm os seus trâmites na Plataforma de Recrutamento criada para o efeito;

Considerando que, estamos na 1.ª fase do procedimento;

Considerando a possibilidade de ter ocorrido um lapso ou esquecimento involuntário no carregamento do documento em causa (Diploma do Ensino Secundário) na referida plataforma (M.C. Recrutamento);

Considerando que a audiência prévia constitui um momento procedimental de participação dos interessados que visa assegurar a legalidade e a justiça da decisão final, permitindo o suprimento de meras falhas formais;

Considerando que a exclusão de candidatos deve fundar-se na ausência objetiva de requisitos legalmente exigidos ou na falta de documentos que impossibilitem definitivamente a sua avaliação, o que já não se verifica no caso vertente;

Considerando que ficou demonstrado, através do documento ora junto, que o exponente é titular das habilitações legalmente exigidas para o procedimento concursal em apreço;

Considerando as competências do júri, designadamente as de deliberar e fundamentar por escrito, **sobre a admissão e exclusão dos candidatos**, cfr. disposto nos artigos 9.º e 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Assim e em conformidade com o supra exposto, entende o júri no que concerne ao mérito da alegação apresentada pelo exponente que a mesma exprime razão válida para a sua readmissão, na qualidade de candidato no presente procedimento concursal.

Considerando todo o exposto, o júri delibera no sentido de alterar a decisão de exclusão de acordo com os fundamentos de facto e de direito aqui constantes.

3.3. A candidata Vera Lúcia Ramos da Silva (20261#2253), no âmbito da audiência prévia decorrente da apreciação das candidaturas do procedimento concursal, vem solicitar a sua não exclusão do procedimento, invocando, em suma, o seguinte fundamento:

Na submissão da candidatura, por lapso involuntário não inseriu o certificado de habilitações literárias. Solicita, por isso, a admissão da candidatura ao procedimento concursal em causa, juntando-se agora, para o efeito, o documento em falta.

Decorrente do exposto, cumpre a este júri pronunciar-se e deliberar nos seguintes termos:

Na fase de apresentação da candidatura, a ora exponente não juntou comprovativo das suas habilitações literárias.

Na fase atual (audiência dos interessados) a candidata supriu a omissão ao juntar o documento exigido, verificando-se assim que reúne os requisitos legais necessários para a admissão ao presente procedimento concursal.

Do aviso de abertura publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público) e na plataforma de recrutamento do Município em <https://cm-cantanhede.pt/mrecrutamento>, consta no ponto 11 o seguinte:

“A submissão da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão da seguinte documentação em PDF: a) **Certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito. (...)**.”

O nível habilitacional e área de formação académica ou profissional exigidos é o 12.º ano de escolaridade (ensino secundário) ou curso que lhe seja equiparado, conforme disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto e conforme também constante no ponto 9.1 do aviso de abertura.

O n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua atual redação, diploma que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, com a epígrafe «**Forma de apresentação da candidatura**» dispõe o seguinte: “*Na apresentação da candidatura, por meios eletrónicos a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo curriculum vitae e demais documentos exigidos no procedimento devendo o candidato guardar o comprovativo*”.

O artigo n.º 20.º do mesmo diploma legal, dispõe o seguinte:

“1 - O preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados com a instrução da candidatura ou ainda aquando da constituição do vínculo de emprego público.

2 - A habilitação académica e profissional é comprovada pela cópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

3 - Sempre que haja lugar à utilização dos métodos de avaliação curricular e de entrevista de avaliação de competências, o candidato deve apresentar o curriculum vitae. (...)

8 - A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentar os mesmos, determina: a) A exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação; (...)."

Atentas as normas legais aplicáveis ao caso concreto, verifica-se que a validação da candidatura é efetuada mediante a submissão do formulário na Plataforma de Recrutamento do Município, acompanhado do *curriculum vitae* e do certificado de habilitações ou outro documento idóneo que ateste as habilitações legalmente exigidas.

Não obstante o acima exposto, é previsto também, nas normas legais acima transcritas que, o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado **em dois momentos**, na instrução da candidatura ou **aquando da constituição do vínculo público.**

Assim, resulta que, existem determinados documentos que podem ser apresentados apenas no fim do procedimento concursal, designadamente os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, LTFP.

Ora, considerando que os procedimentos concursais do Município de Cantanhede correm os seus trâmites na Plataforma de Recrutamento criada para o efeito;

Considerando que, estamos na 1.ª fase do procedimento;

Considerando a possibilidade de ter ocorrido um lapso ou esquecimento involuntário no carregamento do documento em causa (Certificado de Qualificações) na referida plataforma (M.C. Recrutamento);

Considerando que a audiência prévia constitui um momento procedimental de participação dos interessados que visa assegurar a legalidade e a justiça da decisão final, permitindo o suprimento de meras falhas formais;

Considerando que a exclusão de candidatos deve fundar-se na ausência objetiva de requisitos legalmente exigidos ou na falta de documentos que impossibilitem definitivamente a sua avaliação, o que já não se verifica no caso vertente;

Considerando que ficou demonstrado, através do documento ora junto, que a exponente é titular das habilitações legalmente exigidas para o procedimento concursal em apreço;

Considerando as competências do júri, designadamente as de deliberar e fundamentar por escrito, **sobre a admissão e exclusão dos candidatos**, cfr. disposto nos artigos 9.º e 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Assim e em conformidade com o supra exposto, entende o júri no que concerne ao mérito da alegação apresentada pela exponente que a mesma exprime razão válida para a sua readmissão, na qualidade de candidata no presente procedimento concursal.

Considerando todo o exposto, o júri delibera no sentido de alterar a decisão de exclusão de acordo com os fundamentos de facto e de direito aqui constantes.

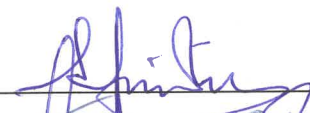
4. Mais deliberou o júri, convocar os candidatos admitidos para a realização do 1.º método de seleção, Prova de Conhecimentos, a ter lugar nos dias 27, 29 e 31 de julho e 03 e 05 de agosto de 2026, no Salão Nobre do Edifício Paços do Município, conforme lista anexa.

4.1. Nos métodos de seleção presenciais, os candidatos deverão obrigatoriamente, ser portadores de documento de identificação válido.

5. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade e votação nominal.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os membros do júri.

A presente ata fica desde já disponível para consulta pelos interessados.



na qualidade de

Presidente do Júri